



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



AVISO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 306/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO N.º 06/2025

O Município de Moema-MG, situado na Rua Caetés, nº 444 - Bairro Centro, CEP 35.604-000, inscrito no CNPJ nº 18.301.044/0001-17, por intermédio do Setor de Contratações, torna público que realizará procedimento de credenciamento, a ser realizado na Rua Caetés, 444, Bairro Centro, no Município de Moema-MG.

Regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 145/2024 e nº 183/2024, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Município de Moema-MG, através do endereço eletrônico www.moema.mg.gov.br, aba licitações. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos participantes no sítio eletrônico do município, www.moema.mg.gov.br aba licitações.

Objeto: Credenciamento, sem caráter de exclusividade, de pessoa jurídica para atuar nos serviços de pedreiro e servente de pedreiro, pintor, electricista, gesso, vidraceiro, jardineiro, calheiro, bombeiro/encanador, serralheiro, carpinteiro e marceneiro, para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Moema-MG, nos exatos termos deste chamamento e seus anexos.
Recebimento dos envelopes: A partir do dia 28/08/2025 às 12:00 horas
Local de recebimento: Setor de Protocolo do Município, no Centro Administrativo José Evaristo de Lacerda – Rua Caetés, 444 – Centro- Moema/MG.
Valor Estimado da Contratação: R\$767.500,00 (setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos reais).
Informações: 37 3525 1355 ou 1214 horário 12:00 às 17:30 horas em dias de expediente na Prefeitura.
E-mail: compras@moema.mg.gov.br



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



AVISO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 306/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO N.º 06/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Moema/MG, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará o processo, objetivando ao credenciamento, sem caráter de exclusividade, de pessoa jurídica para atuar nos serviços de pedreiro e servente de pedreiro, pintor, eletricista, gesso, vidraceiro, jardineiro, calheiro, bombeiro/encanador, serralheiro, carpinteiro e marceneiro, para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Moema-MG, nos exatos termos deste chamamento e seus anexos. em especial ao anexo I Termo de Referência.

1.1.1. O envelope contendo a proposta comercial e documentação de habilitação, será recebido no Setor de Protocolo, no Centro Administrativo José Evaristo de Lacerda, situado na Rua Caetés, nº 444, Bairro Centro, Moema-MG, a partir do dia 28/08/2025, às 12:00 horas.

1.1.2. Horário de funcionamento do Setor de Protocolo: 12h às 17h30min, de segunda a sexta.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Diva Célia Braga, Agente de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 042/2025, e por sua Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 145/2024 e 183/2024, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Município de Moema-MG, através do endereço eletrônico www.moema.mg.gov.br, aba licitações.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.moema.mg.gov.br, aba licitações.

1.5. Administração não se responsabilizará caso o pretendente participante não visualize a alteração no Site supracitado, o desconhecimento do teor dos avisos publicados.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente processo: Credenciamento, sem caráter de exclusividade, de pessoa jurídica para atuar nos serviços de pedreiro e servente de pedreiro, pintor, eletricista, gesso, vidraceiro, jardineiro, calheiro, bombeiro/encanador, serralheiro, carpinteiro e marceneiro, para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Moema-MG, nos exatos termos deste chamamento e seus anexos. em especial ao anexo I Termo de Referência.

2.2. O edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação do aviso no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio eletrônico do município, ou seja, até o dia 28/08/2026.



2.3. Enquanto estiver vigente o edital, será permitido o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições ora exigidas pelo município, inclusive com relação a quantidade de profissionais necessários para o desenvolvimento das atividades.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O credenciamento será regido na forma da Lei federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, Decreto Municipal de nº 145/2024 "Que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal Moema-MG, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

3.2. A utilização da forma presencial se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei nº 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Moema-MG, se adequarem à forma eletrônica:

"(..) Art. 176. Os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei."

3.4. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, microempreendedor individual (MEI).

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as ME, EPP e equiparadas, legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

4.2. Não poderão participar do credenciamento a empresa:

4.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos dos art. 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



4.2.4. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, §2º da Lei n.º 14.133/2021;

4.2.4.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia ou empregada, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.2.4.2. Caso, no decorrer da contratação, a contratada venha a obter qualquer vínculo empregatício com o município, nos termos da lei federal, a mesma será declarada descredenciada automaticamente, ficando impedida de executar quaisquer serviços, não podendo, inclusive, receber quaisquer pagamentos de serviços executados posterior a efetivação do vínculo.

4.2.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.2.7. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

4.2.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.2.10. Não poderão participar deste edital de credenciamento, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com dirigente do Município de Moema/MG ou com agente público do Município de Moema/MG que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.11. Não poderão participar deste edital de credenciamento se estiver nas condições impeditivas do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da empresa participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.4. Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoas jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado.

5. DA ENTREGA DO ENVELOPE

5.1. O envelope "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue no Setor de Protocolo, conforme endereço, dia e horário especificados.



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



5.2. O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MOEMA-MG
CREDENCIAMENTO Nº 00/2025
ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

5.3. O interessado deverá entregar o no local designado. O agente de contratação não se responsabilizará por envelopes que não seja entregue no local, data e horário definidos neste edital.

5.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização da entrega a partir da data definida, a data ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6. DO LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Protocolo do Município de Moema, no Centro Administrativo José Evaristo de Lacerda, situado na Rua Caetés, nº 444, Bairro Centro, Moema-MG, horário de 12h às 17h30min, de segunda a sexta.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta comercial será datilografada ou impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais participantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital, e constará:

7.1.1. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa participante.

a). O e-mail indicado será utilizado para envio do contrato, das ordens de compra e eventuais notificações que se fizerem necessárias. Caso ocorra mudança do endereço de e-mail, o contratado deverá comunicar formalmente à administração, não cabendo justificativas para se eximir de responsabilidades, principalmente quanto ao cumprimento de prazos.

7.1.2. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega do envelope.

7.1.3. As propostas deverão conter: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário e total, conforme modelo em anexo.



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



7.1.4. Indicação da pessoa responsável para assinatura do contrato e os dados bancários da empresa credenciada (nome, banco, agência e conta corrente).

a). A modificação da conta indicada após o credenciamento deverá ser comunicada, de forma expressa, 30 (trinta) dias antes do pagamento.

7.2. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Agente de Contratação, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

7.3. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total).

7.3.1. O preço ofertado é aquele definido neste edital e seus anexos e no mesmo estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora pretendido, inclusive os decorrentes de refazimento do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

7.3.2. O Município necessita apenas de 01 (um) profissional para cada uma das opções de contratações.

7.3.3. O participante só poderá participar de uma só contratação/atividade oferecida pelo município. Se houver um mesmo CNPJ para cada participante (pessoa física), a empresa será selecionada apenas por uma das opções de contratação/atividade. Não será permitido a participação de um mesmo CNPJ para mais de uma opção de contratação/atividade.

7.4. As propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos não serão aceitas.

7.5. O contratado deverá cumprir rigorosamente com a execução do objeto licitado, com relação ao prazo e qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não o físico, protocolados nos moldes definidos neste edital.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial no caso de firma individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.4. DAS DECLARAÇÕES

8.4.1. No envelope de documentação, o participante deverá entregar declaração respondendo SIM ou NÃO, nos moldes do modelo do Anexo III, os seguintes questionamentos:

a) () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

b) () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

c) () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

d) () Declaro que a proposta apresentada para este edital está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

e) () Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



f) () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste edital, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

g) () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

h) () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

i) () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

j) () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

k) () Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos.

8.4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste Edital

8.5. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.7. Não será aceito o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo.

Nota 04 - Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo agente de contratação e equipe de apoio.



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Nota 05 - Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos pelo servidor, seja solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega do envelope, mediante a apresentação dos originais para confronto.

Nota 06 - Não será efetuada a autenticação de documentos na hora destinada à recepção do envelope, sendo tolerada em casos extremos a apresentação de documentos para autenticação até 20 minutos que antecede ao horário de protocolo do envelope.

9. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. O agente de contratação analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no sítio eletrônico do município os requerentes habilitados, bem como a respectiva ordem cronológica e a relação dos inabilitados.

9.2. Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente edital, intimados de tal decisão mediante publicação no sítio eletrônico do município, poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

9.3. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério do agente de contratação, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

9.4. O requerente habilitado nas condições deste edital deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. A comprovação de que trata o item 9.4, deste edital, deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado do credenciamento.

9.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

9.6. Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

9.7. O resultado do credenciamento será publicado no sítio eletrônico do município.

9.8. Decorrido o prazo recursal do resultado final, o processo será ratificado pela autoridade superior.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a ratificação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado contrato de prestação de serviços.



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



10.2. O contratado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato e enviar, preferencialmente, via e-mail, devendo ser assinado, preferencialmente, na forma digital, por meio de ASSINATURA DIGITAL, baseada em certificação digital prevista na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, criada pela Medida Provisória nº: 2.200-2, de 24 de agosto de 2.001.

10.3. Após ser assinado digitalmente o participante deverá enviar, preferencialmente, o contrato a esta Administração, por meio do e-mail compras@moema.mg.gov.br, prefeiturademoema@gmail.com ou fisicamente, caso a assinatura seja manual.

10.4. Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo participante durante a vigência do mesmo.

10.5. A celebração dos contratos não confere aos credenciados qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

10.6. Caso o serviço seja concluído em quantidade definida estimada, o pagamento do contratado se dará sempre sobre as quantidades efetivamente trabalhadas.

10.7. Ocorrendo a resolução do contrato com base em qualquer condição, o contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo devido apenas o pagamento dos serviços comprovadamente prestados.

10.8. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura da ordem de serviço.

10.9. A vigência dos contratos será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. Em caso de alteração do valor, o reajuste será avaliado pela secretaria com base em cotações similares feita pela administração pública, mediante a celebração de Termo Aditivo, podendo ser utilizado o INPC, como índice de reajuste., após o prazo de 12 (doze), a contar da data de assinatura do contrato.

11. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços a serem prestados serão solicitados pela secretaria municipal de obras, estradas e serviços, através de ordem de serviço enviada ao credenciado, através do e-mail informado no cadastro, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital, correndo por conta credenciado as despesas com transporte, alimentação, tributos e encargos previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.



12. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O interessado só poderá participar de uma só atividade oferecida pelo município. Se houver um mesmo CNPJ para cada participante (pessoa física), a empresa será selecionada apenas por uma das opções de contratação/atividade. Não será permitido a participação de um mesmo CNPJ para mais de uma opção de contratação/atividade.

12.2. O participante deverá entregar a documentação exigida no setor de protocolo de requerimento do município, localizado na Rua Caetés, 444, Bairro Centro, Moema/MG, no horário de 12h30min às 17h30min.

12.3. Na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, resultado da aplicação dos critérios a seguir ao profissional responsável pela prestação o serviço, ficando como critério de desempate, na seguinte ordem de classificação, aquele que atender primeiro, sendo, havendo empate em cada item, passará para o seguinte, onde, chegando ao final dos critérios haverá sorteio entre os participantes.

12.4. Critérios de desempate:

- a. Primeiro: Prioridade local, empresa sediada no Município de Moema-MG (prioridade local, nos termos do §3º do art. 48, da Lei Complementar 123/2006).
- b. Segundo: Possuir maior tempo de constituição da pessoa jurídica;
- c. Terceiro: Data de entrega da documentação no setor de protocolo do município;
- d. Quarto: Sorteio.

12.5. Os participantes serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos.

12.6. O Município necessita apenas de 01 (um) profissional para cada uma das opções de contratações/atividades, em primeiro momento, não havendo compromisso de demanda.

12.6.1. Havendo necessidade de mais de um profissional para cada uma das opções de contratação/atividade, o segundo lugar será chamado. Não podendo atender ao município será chamado o terceiro e assim sucessivamente.

12.6.2. A demanda será dividida entre eles ou será criado novo crédito orçamentário para atender a nova demanda exigida pelo município. A criação de novo crédito orçamentário dependerá de análise da área de planejamento do município, mediante justificativa da área demandante para sua criação.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas (caso haja), será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



13.1.1. No último dia útil de cada mês, ou ao final do serviço, caso seja realizado em período inferior 01 (um) mês, o Fiscal de Contrato deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao contratante, contendo os quantitativos de horas e os seus respectivos valores, conforme estabelecido previamente no Termo de Referência, acompanhado da autorização assinada pelo(a) secretário(a) da secretaria responsável.

13.2. O contratante solicitará ao contratado, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da nota fiscal.

13.3. Serão considerados para fins de remuneração do contratado somente os quantitativos de serviços efetivamente prestados e apurados no período considerado.

14. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pela execução do contrato, o qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura caso não haja nenhuma diligência, neste caso o prazo começa a contar do fim das diligências necessárias.

14.3. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

14.4. O pagamento será efetuado mediante entrega do objeto, conforme solicitado, devidamente acompanhado pelo fiscal do contrato.

14.5. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 02 (dois) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

14.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

14.7. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ/CPF idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade, número da Nota de Empenho, e dados bancários, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



14.9. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.10. Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos neste edital, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento, pelo município, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.

14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15. DAS DESPESAS

15.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos dos serviços, objeto deste edital, serão de responsabilidade do Município de Moema/MG, e atendidas pelas fichas orçamentárias definidas no Anexo I, Termo de Referência.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A entrega do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município, por intermédio da Secretaria de obras, estradas e serviços, que acompanhará a entrega dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e notificando à contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

16.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o objeto deste edital, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas.
- b) Comunicar oficialmente à contratada quanto à não observância do estabelecido no edital.
- c) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o objeto deste edital ao que foi autorizado.
- d) Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- e) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela contratada, de condições previstas neste instrumento;
- f) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- g) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à contratada.



17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida no edital, comportarem de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Moema/MG pelo infrator:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente;

17.1.3. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.

17.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.3. Ficarão impedidas de licitar com o Município de Moema-MG, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, os participantes que:

- a) Ensejarem o retardamento da execução do objeto deste edital;
- b) Não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo, dissimulado, com zombaria explícita, escárnio ou agressivo;
- d) Fizerem declaração falsa;
- e) Cometerem fraude fiscal;
- f) Falharem ou fraudarem na execução do objeto;
- g) Não celebrarem o contrato dentro do prazo de validade da proposta;
- h) Apresentar documentação falsa.

17.4. Pelos motivos que seguem, principalmente, o licitante vencedor estará sujeito às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pela execução do objeto licitado, desconforme com o especificado e aceito;



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



b) Pela não substituição, no prazo estipulado, do objeto licitado.

c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste edital.

17.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os participantes poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

17.6. O atraso injustificado na entrega do objeto deste edital sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;

b). 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

17.7. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal dos objetos contratados, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Moema/MG ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.8. Pelos motivos que seguem, principalmente, o contratado estará sujeito às penalidades tratadas no item anterior 17.6:

a) Pela entrega do objeto deste edital, desconforme com o especificado.

b) Pela não substituição, no prazo estipulado quando do serviço não aceito.

c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste edital.

17.9. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

17.10. As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

17.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.12. Impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de média a maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/2021.

18. DO DESCRENCIAMENTO

18.1. O município poderá realizar o descredenciamento quando houver:



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



18.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

18.1.2. Perda das condições e requisitos de habilitação do credenciado;

18.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo Prestador de Serviço;

18.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

18.1.5. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da convocação ou execução dos serviços contratados;

18.1.6. Não cumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no Termo de Referência;

18.1.7. Ausência de assinatura pelo profissional credenciado no contrato, nos prazos previstos no Edital.

18.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 18.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

18.3. O credenciado poderá apresentar pedido de descredenciamento que trata o item 18.1.1, com antecedência, mínima, de 15 (quinze) dias corridos, por escrito.

18.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de extinção contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

19. DA ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO

19.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

19.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

20. DO PRAZO DE DURAÇÃO DO EDITAL

20.1. O presente Edital vigorará pelo período de 12 (doze) meses, ou enquanto houver interesse do município ou perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a sua publicação e poderá ser revogado por razões de interesse da entidade pública, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar a sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento, seja de que natureza for.



21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

21.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização do recebimento do envelope, na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

21.3. É facultado ao agente de contratação a promoção de diligência, em qualquer fase da licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.3.1. Os participantes ficam intimados a fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação, sob pena de inabilitação.

21.4. O participante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação.

21.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na inabilitação do participante.

21.6. O agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, inclusive solicitar pareceres.

21.7. A realização do processo não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revoga-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21.8. A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa deste processo é a indicada no Anexo I, Termo de Referência.

21.9. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município de Moema-MG, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de contratação.

21.10. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação da proponente que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



21.11. Após apresentação dos documentos, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Moema-MG.

21.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.14. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.15. As decisões referentes a este procedimento poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

21.16. Ao Município de Moema-MG, reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis.

21.17. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexos, deverão ser dirigidos ao agente de contratações através do e-mail compras@moema.mg.gov.br, por escrito e protocolado junto ao Departamento de Licitações e Contratações da Prefeitura do Município de Moema-MG, na Rua dos Caetés, 444, Bairro Centro, em dias úteis, no horário de expediente, das 12:00 horas às 17:00 horas.

21.18. Os casos omissos serão decididos pelo agente de contratação em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

21.19. O Município de Moema/MG, poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrita no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa de seus interesses e não se constitua num desvio substancial da proposta.

21.20. Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será considerado aquele a que está vinculado o agente de contratação, ou seja, o Foro da Comarca de Bom Despacho/MG.

21.21. Recomenda-se às participantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega do envelope e demais documentos.

21.22. São partes integrantes deste edital:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – CONTRATO

Anexo III – DECLARAÇÕES



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Anexo IV – MODELO DE PROPOSTA

Anexo V – MODELO DE CREDENCIAMENTO

Moema/MG, 12 de agosto de 2025.

Diva Célia Braga
Agente de Contratação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR SOLICITANTE: DIVERSAS SECRETARIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS

1. Objeto

1.1. Credenciamento, sem caráter de exclusividade, de pessoa jurídica para atuar nos serviços de pedreiro e servente de pedreiro, pintor, electricista, gesseiro, vidraceiro, jardineiro, calheiro, bombeiro/encanador, serralheiro, carpinteiro e marceneiro, para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Moema-MG, nos exatos termos deste Termo de Referência.

1.2. Descrição dos serviços e valor a ser aplicado:

Atividade 01							
LOTE	CÓDIGO	FICHA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	10991	2749	a) Pedreiro	Hora	2.500	30,00	75.000,00
	20350	2749	b) Servente de pedreiro	Hora	2.500	15,00	37.500,00
TOTAL ATIVIDADE 01							112.500,00

Atividade 02							
LOTE	CÓDIGO	FICHA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	10986	2749	Pintor	Hora	1.500	30,00	45.000,00
TOTAL ATIVIDADE 02							45.000,00

Atividade 03							
LOTE	CÓDIGO	FICHA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	21518	2749	Electricista	Hora	1.000	35,00	35.000,00
TOTAL ATIVIDADE 03							35.000,00

Atividade 04							
LOTE	CÓDIGO	FICHA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4	22444	2749	Gesseiro (material incluso)	Hora	1.000	50,00	50.000,00
TOTAL ATIVIDADE 04							50.000,00

Atividade 05							
LOTE	CÓDIGO	FICHA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
5	20721	2749	Vidraceiro (material incluso)	Hora	3.000	50,00	150.000,00
TOTAL ATIVIDADE 05							150.000,00

Atividade 06							
LOTE	CÓDIGO	FICHA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
6	22445	2749	Jardineiro	Hora	1.500	30,00	45.000,00
TOTAL ATIVIDADE 06							45.000,00



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Atividade 07							
LOTE	CÓDIGO	FICHA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
7	22446	2749	Calheiro (material incluso)	Hora	1.000	35,00	35.000,00
TOTAL ATIVIDADE 07							35.000,00

Atividade 08							
LOTE	CÓDIGO	FICHA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
8	22447	2749	Bombeiro/Encanador	Hora	2.000	35,00	70.000,00
TOTAL ATIVIDADE 08							70.000,00

Atividade 09							
LOTE	CÓDIGO	FICHA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
9	22448	2749	Serralheiro (material incluso)	Hora	1.500	50,00	75.000,00
TOTAL ATIVIDADE 09							75.000,00

Atividade 10							
LOTE	CÓDIGO	FICHA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	10992	2749	Carpinteiro (material incluso)	Hora	1.500	50,00	75.000,00
TOTAL ATIVIDADE 10							75.000,00

Atividade 11							
LOTE	CÓDIGO	FICHA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
11	22714	2749	Marceneiro (material incluso)	Hora	1.500	50,00	75.000,00
TOTAL ATIVIDADE 11							75.000,00

1.3. Especificação dos produtos/local de entrega:

1.3.1. Os reparos serão conferidos no recebimento dos serviços.

1.3.2. Local de entrega:

a). Os serviços serão executados no Município de Moema/MG, na zona rural e urbana.

b). Secretaria Municipal de Saúde: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação e/ou ampliações dos PSFs; da Farmácia Popular; da sede Vigilância Sanitária; do Centro de Saúde.

c). Secretaria de Administração: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação /ou ampliações na sede da Prefeitura Municipal; na Rodoviária Municipal e demais prédios de propriedade ou locação do município; Gabinete do Prefeito: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação e/ou ampliações, nas instalações da Polícia Militar e Civil.

d). Secretaria Municipal de Assistência Social: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação e/ou ampliações na sede da secretaria; no Centro de Referência de Assistência Social CRAS.

e). Secretaria de Obras Estradas e Serviços: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação e/ou ampliações na garagem, cemitério, local de transmissão de sinal de canal televisivo.



- f). Secretaria de Agropecuária e Abastecimento: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação e/ou ampliações no galpão expositor, feira dos produtores.
- g). Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação e/ou ampliações no Estádio Municipal, no Pólio Esportivo, Praça de Eventos, Centro Ecológico Doce Vida e/ou imóveis decretados como patrimônio cultural ou inventariado.
- h). Secretaria Municipal de Educação: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação e/ou ampliações das escolas municipais e área de locação de manutenção de atividades desenvolvimento escolar.
- i). Os serviços elencados neste documento não são taxativos, sendo que a administração, conforme disponibilidade financeira, demonstração de interesse público e aferição de oportunidade e conveniência poderá inserir novos serviços neste processo de credenciamento, apresentando as estimativas conforme valores definidos neste processo, bem como vinculando os valores da hora trabalhada de cada profissional à média de preço elaborada pela Secretaria de Obras, Estradas e Serviços do Município de Moema-MG.

1.3.3. Descrição

1.3.3.1. Atividade 01 – Pedreiro, 1.500 (um mil e quinhentas) horas e servente de pedreiro, 1.500 (um mil e quinhentas) horas

- a). Pedreiro: executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras públicas, verificando as características das obras e orientando-se por projetos. Orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho, assim como orientar a composição de mistura, cimento, areias, pedra, dosando as quantidades para obter argamassa desejada. Também é incumbido ao pedreiro assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins, construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares, rebocar estruturas construídas, realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios e logradouros públicos e armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas. Adicionalmente, ele deve operar betoneiras e demais ferramentas pertinentes aos trabalhos a serem executados.
- b). Servente de Pedreiro: auxiliar o pedreiro na execução dos serviços de construção civil e similar em todas as etapas, executar tarefas com ordens da chefia, como preparação de argamassa, reboco, caiações, blocos de cimento e cerâmico, formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras, armar formas para a fabricação de tubos, vigas e pilares; executar tarefas afins ou quaisquer outros serviços compatíveis e atinentes à função para a qual for contratado.
- c). Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas, bem como o transporte das mesmas e todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIs).
- d). Materiais: serão fornecidos pela administração, para a execução das atividades dos serviços do pedreiro e do servente, exceto: EPI's e ferramentas, tais como: colher de pedreiro; desempenadeiras; trena; régua de



alumínio; esquadro e prumo de parede, sendo que estes materiais deverão ser providenciados pelo próprio credenciado a medida de sua necessidade. Quanto ao restante do material necessário ao serviço, disponibilizado pela Administração, o credenciado se responsabilizará pelo correto uso e a aplicação adequada.

1.3.3.2. Atividade 02 – Pintor, 1.500 (um mil e quinhentas) horas.

a). Pintor: Serviços de pintura à mão ou com outras técnicas; levantar materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade, compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços. Realizar pintura artística criando imagens, letreiros e paisagens diversas, realizar o ensino de técnicas de pintura artística para desenvolvimento social. O serviço do pintor é realizar pinturas em paredes internas e externas. Preparar as superfícies antes de pintá-las, como limpeza, aplicação de massa fina ou corrida e lixamento, ou aplicar papel de parede e gesso para acabamento, realizar polimento e retoque de superfícies pintadas, observado as normas de segurança de trabalho. Os serviços serão prestados na área urbana e rural do município.

b). Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas, bem como o transporte das mesmas e todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIs).

c). Materiais: Os pintores deverão providenciar os seguintes itens para a execução dos serviços: Ferramentas de aplicação: pincéis, rolos de diferentes tamanhos, espátulas, desempenadeiras e pistola de pintura (quando necessário), cabo para os rolos. Equipamentos de suporte: bandejas para tinta, escadas, lonas ou plásticos para proteção de áreas, etc. Equipamentos de proteção individual (EPIs): luvas, máscara contra vapores químicos, óculos de proteção e botas antiderrapantes. A administração pública irá fornecer apenas os materiais para as obras, como tinta, massa corrida, fita crepe, lixas, e outros necessários para finalidade da obra/construção.

1.3.3.3. Atividade 03 – Eletricista 1.000 (mil) horas.

a). Eletricista: Executar trabalhos de manutenção tanto preventiva quanto corretiva em todos os prédios, praças e demais logradouros públicos sob a administração municipal. Isso envolve inspecionar regularmente os sistemas elétricos para identificar e corrigir possíveis problemas antes que se tornem mais graves. Responsável por instalar e manter quadros de distribuição de energia elétrica, garantindo o fornecimento adequado de energia para os diferentes dispositivos e sistemas dentro dos edifícios e espaços públicos. Realizar análises periódicas do consumo de energia elétrica, identificando padrões de uso e buscando formas de otimizar a eficiência energética dos sistemas. Efetuar a ligação e desligamento de aparelhos elétricos e eletrônicos, seguindo procedimentos adequados de segurança e protocolos estabelecidos. Diagnosticar e identificar defeitos nos sistemas elétricos, seja por meio de inspeção visual ou utilizando equipamentos de medição. Após a identificação, o eletricista é responsável por realizar os reparos necessários ou substituir componentes danificados. Realizar ajustes em peças e componentes dos sistemas elétricos para garantir o seu funcionamento adequado. Além disso, pode ser necessário simular o funcionamento dos equipamentos para verificar se estão operando conforme o esperado após os reparos ou ajustes realizados.



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



b). Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas, bem como o transporte das mesmas e todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIS).

c). Materiais: Os eletricitas deverão fornecer os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços, incluindo: Materiais: Fitas isolantes, canaletas e materiais de fixação (parafusos, buchas, etc.). Ferramentas: alicates de corte e pressão, chave de fenda, chave Phillips, multímetro, detector de tensão, descascador de fios, trena e escadas, etc. Equipamentos de proteção individual (EPIS): luvas isolantes, botas de segurança, óculos de proteção e capacete. A administração pública fornecerá o material para as instalações e manutenções, como cabos, fios, poste, padrão, quadros de energia e coisas inerentes as atividades.

1.3.3.4. Atividade 04 – Gesseiro, 1.000 (mil) horas.

a). Gesseiro: Executar serviços como criação de moldes e peças de gesso conforme as especificações do projeto. Isso pode incluir a moldagem manual de peças ou o uso de técnicas mais avançadas, como a utilização de moldes pré-fabricados. É crucial que as peças produzidas atendam aos requisitos estéticos e funcionais do projeto. Uma vez que as peças e moldes estão prontos, o gesseiro é responsável pela instalação cuidadosa e precisa das peças de gesso nos locais designados. Isso pode envolver a fixação das peças em paredes, forros, painéis ou outros elementos estruturais, garantindo que estejam devidamente niveladas, alinhadas e seguras. Além da instalação das peças de gesso, o gesseiro também é responsável pelo acabamento e detalhamento dos elementos instalados. Isso pode envolver a aplicação de técnicas de texturização, pintura, aplicação de verniz ou qualquer outra forma de acabamento necessário para atender às especificações do projeto e alcançar o resultado desejado.

b). Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas, bem como o transporte das mesmas e todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIS).

c). Materiais: Os gesseiros deverão fornecer os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços, incluindo: Materiais: placas de gesso, gesso em pó, cola de gesso, perfis metálicos, parafusos, fitas de juntas e materiais para acabamento (como massa corrida ou tintas, quando aplicável). Ferramentas: espátulas, desempenadeiras, serrotes, lixadeiras, furadeiras, trenas, martelos e níveis. Equipamentos de proteção individual (EPIS): luvas, máscara contra pó, óculos de proteção e botas antiderrapantes. A administração pública deverá oferecer os materiais de consumo para que o gesseiro com o material permanente e de uso comum do mesmo, aplique e/ou realize o serviço.

1.3.3.5. Atividade 05 – Vidraceiro, 3.000 (três mil) horas.

a). Vidraceiro: Interpretar projetos arquitetônicos e especificações técnicas para determinar as dimensões e os tipos de vidro necessários para cada aplicação específica. Medir precisamente os espaços onde os vidros serão instalados, garantindo um encaixe perfeito e adequado. Selecionar os materiais mais adequados para cada projeto, considerando fatores como resistência, transparência, isolamento acústico e térmico, além de



cores e acabamentos desejados. Preparar os vidros para instalação, realizando cortes e acabamentos conforme necessário. Instalar vidros em diversos tipos de estruturas, como janelas, portas, divisórias, fachadas, entre outros. Fixar adequadamente os vidros utilizando técnicas como colagem, fixação mecânica ou montagem em esquadrias, seguindo rigorosamente as normas de segurança e os padrões de qualidade. Realizar a manutenção e reparo de vidros danificados, seja por quebra, trincas ou desgastes causados pelo tempo. Realizar desde reparos simples, como a substituição de vidros quebrados, até reparos mais complexos, como o reforço de estruturas danificadas. Atuar como consultor técnico, oferecendo orientações sobre os tipos de vidro mais adequados para cada aplicação, as melhores práticas de instalação e manutenção, e sugestões de design para projetos específicos. Garantir a estética, funcionalidade e segurança de edificações, veículos, contribuindo significativamente para a qualidade e o conforto dos ambientes onde atua. Com habilidades técnicas e conhecimento especializado garantir resultados de alta qualidade e durabilidade.

b). Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas, bem como o transporte das mesmas e todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIs).

c). Materiais: Os vidraceiros deverão fornecer os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços, incluindo: Materiais: Borrachas de vedação, calços, silicone, cola UV e suportes ou ferragens (como dobradiças e perfis). Ferramentas: cortadores de vidro, ventosas, alicates, trena, nível, lixadeiras, furadeiras e serretes, etc, bem como a matéria prima (vidros de diversos tipos, tais como, temperado, laminado, comum), para que o vidraceiro desempenhe sua função.

1.3.3.6. Atividade 06 – Jardineiro, 1.500 (um mil e quinhentas) horas.

a). Jardineiro: executar trabalhos de preparação de áreas verdes, incluindo praças, jardins e parques, tanto em ambientes urbanos quanto rurais. Realizar a conservação e manutenção das áreas verdes, garantindo que estejam sempre em bom estado de apresentação. Efetuar reparos em áreas verdes danificadas, seja por questões climáticas, uso inadequado ou outras causas. Realizar a limpeza das áreas verdes, removendo detritos, folhas secas, e mantendo o ambiente limpo e agradável. Realizar o plantio de novas mudas, flores, arbustos e árvores de acordo com as solicitações das secretarias municipais e as necessidades específicas de cada área verde, bem como podas de árvores de vias públicas e de edificações públicas.

b). Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas, bem como o transporte das mesmas e todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIs).

c). Materiais: Os jardineiros deverão providenciar todos os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços, incluindo: Ferramentas: tesouras de poda, facões, enxadas, pás, rastelos, sopradores, aparadores de grama, motopoda/motosserra (inclusive combustível para seu funcionamento), regadores e mangueiras. Materiais: adubos, fertilizantes, sementes serão fornecidos pelo município.

1.3.3.7. Atividade 07 – Calheiro, 1.000 (mil) horas.



a). Calheiro: Os serviços de calheiro envolvem a fabricação, instalação, manutenção e reparo de calhas, rufos, condutores e outros sistemas de drenagem pluvial. O calheiro é responsável por medir, cortar, dobrar e fixar as peças, garantindo a proteção adequada das estruturas contra infiltrações e o correto escoamento da água da chuva.

b). Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas, bem como o transporte das mesmas e todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIs).

c). Materiais: Os calheiros deverão fornecer todos os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços, incluindo: materiais para calhas: chapas de metal (zinco, alumínio, aço galvanizado ou PVC), parafusos, rebites, suportes, silicone ou outros vedantes e tintas protetivas (quando aplicável). Ferramentas: tesouras para corte de chapas, dobradeiras manuais ou elétricas, furadeiras, alicates, trenas, martelos e escadas. No caso do calheiro todo material será de responsabilidade do calheiro para fabricação e instalação das calhas necessárias.

1.3.3.8. Atividade 8 – Bombeiro/Encanador, 2.000 (duas mil) horas.

a). Bombeiro/Encanador: Os serviços de encanador envolvem a instalação, manutenção e reparo de sistemas hidráulicos e de esgoto, como tubos, torneiras, chuveiros, vasos sanitários e pias. O encanador é responsável por garantir o bom funcionamento da rede de água e esgoto, realizando vazamentos, obstruções, substituições de peças e ajustes necessários.

b). Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas, bem como o transporte das mesmas e todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIs).

c). Materiais: Os encanadores deverão providenciar os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços, incluindo: Ferramentas: chaves inglesas, chaves de grifo, alicates, serra para tubo, cortadores de tubos, roscas manuais e furadeiras, etc. A administração pública irá fornecer os materiais para as manutenções/instalações como tubos, conexões, registros, torneiras e coisas potencialmente indispensáveis para continuidade dos serviços de encanador.

1.3.3.9. Atividade 09 – Serralheiro, 1.500 (um mil e quinhentas) horas.

a). Serralheiro: Executar serviços de serralheria, trabalhando o material, medindo, riscando, furando, cortando, torcendo e unindo partes por meio de parafusos, rebites, solda e outros, de acordo com as especificações de projetos, para reparar, confeccionar e montar estruturas metálicas em geral. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. A prestação de serviços de solda em geral, relaciona-se em manutenção corretiva de serralheria existentes nas Secretarias do Município, manutenções, reparos e instalações de peças de diversas chapas e diversos, materiais; montagem e instalação de ferragens, acessórios e peças; manutenção preventiva e reparadora de peças de metal, aço, ferro, alumínio, etc. Trabalhar a peça, riscando, cortando, torneando entalhes com ferramentas e máquinas apropriadas Materiais.



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



b). Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas, bem como o transporte das mesmas e todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPs).

c). Materiais: Os serralheiros deverão providenciar os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços, incluindo: Materiais: rebites e tintas protetivas (quando aplicável). Ferramentas: serras manuais ou elétricas, esmerilhadeiras, soldadores, martelos, trenas, níveis, alicates e furadeiras.

1.3.3.10. Atividade 10 – Carpinteiro, 1.500 (um mil e quinhentas) horas.

a). Carpinteiro: Responsável por prestar serviços de manutenção ocasional, empregando técnicas adequadas para assegurar a preservação do patrimônio. É imprescindível que possua experiência e habilidades específicas no manejo de telhados de diversos tipos. Além disso, é de sua responsabilidade arcar com todas as despesas relacionadas aos equipamentos de proteção individual (EPs), bem como com todas as ferramentas, máquinas e equipamentos necessários para a execução eficiente do trabalho e do deslocamento até o local de execução dos serviços. Essa função requer um conhecimento técnico aprofundado em relação aos métodos de reparo e manutenção de estruturas de madeira, incluindo telhados, considerando diferentes materiais e técnicas construtivas. O carpinteiro deve estar familiarizado com as normas de segurança aplicáveis e ser capaz de avaliar e resolver problemas relacionados à integridade estrutural das edificações, garantindo sua durabilidade e funcionalidade. É essencial que o profissional esteja atualizado em relação às melhores práticas da indústria da construção civil, bem como seja capaz de realizar inspeções detalhadas para identificar danos e desgastes, propondo soluções adequadas e eficazes para a manutenção preventiva e corretiva das estruturas. Arcar com todas as despesas relacionadas ao deslocamento até o local de prestação dos serviços. As atividades de carpintaria abrangem uma série de tarefas técnicas, incluindo cortes precisos, montagem, instalação e reparo de componentes de madeira para a construção de estruturas diversas, como edifícios, obras e cenários, além de realizar a manutenção dessas estruturas. Isso envolve também o levantamento e seleção de materiais adequados, preparando-os conforme as especificações do trabalho a ser executado. O carpinteiro é responsável por montar portas, esquadrias, formas de madeira e forros de lajes, bem como construir andaimes e estruturas de proteção em madeira, especialmente para telhados. Além disso, parte de suas atribuições inclui o planejamento detalhado das atividades de carpintaria, providenciando os reparos e substituições necessários conforme demanda, adotando os cuidados específicos para cada tipo de trabalho, com o objetivo de garantir o perfeito funcionamento e integridade das áreas das unidades onde os serviços são realizados. O carpinteiro é encarregado de registrar os materiais necessários para os diversos serviços, identificando e encaminhando os itens faltantes para a realização das compras pertinentes. Esse procedimento visa evitar atrasos e interrupções nos trabalhos em andamento. Além disso, suas responsabilidades incluem a conclusão de atividades como o desmonte de andaimes, a limpeza e a lubrificação de formas metálicas, garantindo a organização e o bom estado dos equipamentos após o término dos serviços. Outra atribuição importante é a seleção criteriosa de materiais reutilizáveis, visando a maximização dos recursos disponíveis e a redução do desperdício. O carpinteiro também é responsável por remover os materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços, mantendo o local de trabalho limpo e seguro. É fundamental que o profissional zele pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de proteção adequados para prevenir acidentes e garantir um ambiente de trabalho seguro para si mesmo e para os colegas. Isso inclui o uso de capacetes, luvas, óculos de proteção, entre outros dispositivos conforme necessário para cada atividade



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



específica. Durante a execução dos serviços, o carpinteiro é responsável por realizar o tratamento e o descarte adequado dos resíduos de materiais gerados em seu local de trabalho, seguindo os procedimentos estabelecidos para garantir a conformidade ambiental e a segurança no manejo dos resíduos. São incumbências do carpinteiro zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do próprio local de trabalho, assegurando a integridade dos recursos e a eficiência das operações. Para cada trabalho realizado, o carpinteiro deve estudar cuidadosamente as características específicas, interpretando esboços, modelos ou especificações técnicas, a fim de estabelecer a sequência adequada das operações a serem executadas. Isso inclui a preparação do canteiro de obras, a confecção de formas de madeira, a construção de andaimes e estruturas de proteção em madeira, especialmente em pontes, demandando um planejamento minucioso das atividades de carpintaria para garantir a segurança e a eficiência do processo. Ademais, o carpinteiro deve estar preparado para providenciar reparos e substituições sempre que necessário, adotando os cuidados específicos para cada tipo de trabalho, com o objetivo de garantir o perfeito funcionamento das estruturas e a segurança dos usuários.

b). Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas, bem como o transporte das mesmas e todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIs).

c). Materiais: Os carpinteiros deverão providenciar os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços, incluindo: Materiais: serras manuais ou elétricas, martelos, trenas, dentre outros, bem como a madeira a ser utilizada.

1.3.3.11. Atividade 11 – Marceneiro, 1.500 (um mil e quinhentas) horas.

a). Marceneiro: Fabricação e acabamento de móveis e peças de madeira, MDF, aglomerado e demais peças pertinentes. Suas responsabilidades englobam uma série de tarefas técnicas e precisas como interpretar os projetos fornecidos, compreendendo as especificações técnicas e estéticas para a fabricação das peças. A partir disso, selecionar os materiais mais adequados, considerando a qualidade da madeira, suas propriedades físicas e estéticas, bem como a viabilidade econômica do projeto. Utilizando ferramentas especializadas, realizar cortes precisos na madeira, seguindo as medidas e formas determinadas pelo projeto. Sendo responsável por garantir que os encaixes e junções das peças sejam perfeitos, assegurando a estabilidade e durabilidade da estrutura. Após a montagem das peças, executar o acabamento, que inclui etapas como lixamento, polimento, envernizamento ou aplicação de outros revestimentos. Essa fase é crucial para conferir beleza e proteção às peças, além de garantir sua durabilidade ao longo do tempo. Realizar a instalação e montagem dos móveis e peças fabricadas, garantindo que se integrem harmoniosamente ao ambiente em que serão utilizados. Realizar manutenção e reparos em móveis e peças de madeira danificadas, restaurando sua funcionalidade e estética original. Com habilidades técnicas avançadas, precisão, atenção aos detalhes e criatividade produzir peças de alta qualidade que atendam às demandas do Município.

b). Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas, bem como o transporte das mesmas e todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIs). 3.2.3 – Vidraceiro: Interpretar projetos arquitetônicos e especificações técnicas para de



c). Materiais: Os marceneiros deverão providenciar os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços, incluindo: Materiais: serras manuais ou elétricas, martelos, trenas, dentre outros, bem como peças de madeira, MDF, aglomerado e demais peças pertinentes.

1.3.4. Especificações Técnicas

a). As especificações técnicas do objeto são aquelas previstas neste termo de referência da licitação, em relação à descrição do objeto, material, dimensões, aparência, segurança e demais características que o identifiquem.

b). Caso haja alguma divergência, prevalecerá a interpretação que mais respeite as disposições contidas no corpo do termo de referência.

c). A eventual omissão à menção de regras técnicas, neste termo de referência não significa que elas não devam ser atendidas na execução do contrato, tendo em vista o atributo da autoexecutoriedade das normas. Deste modo, será possível, ao Município, exigir o cumprimento de todas as regras pertinentes.

1.4. O participante só poderá participar de uma só atividade oferecida pelo município. Se houver um mesmo CNPJ para cada participante (pessoa física), a empresa será selecionada apenas por uma das opções de contratação/atividade. Não será permitido a participação de um mesmo CNPJ para mais de uma opção de contratação/atividade.

1.4.1. O participante deverá entregar a documentação exigida no setor de protocolo de requerimento do município, localizado na Rua Caetés, 444, Bairro Centro, Moema/MG, no horário de 12h30min às 17h30min.

1.5. Na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, resultado da aplicação dos critérios a seguir ao profissional responsável pela prestação o serviço, ficando como critério de desempate, na seguinte ordem de classificação, aquele que atender primeiro, sendo, havendo empate em cada item, passará para o seguinte, onde, chegando ao final dos critérios haverá sorteio entre os participantes.

1.5.1. Critérios de desempate:

a. Primeiro: Prioridade local, empresa sediada no Município de Moema-MG (prioridade local, nos termos do §3º do art. 48, da Lei Complementar 123/2006).

b. Segundo: Possuir maior tempo de constituição da pessoa jurídica;

c. Terceiro: Data de entrega da documentação no setor de protocolo do município;

d. Quarto: Sorteio.

1.5.2. Os participantes serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos.



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



1.6. O Município necessita apenas de 01 (um) profissional para cada uma das opções de contratações, em primeiro momento, não havendo compromisso de demanda.

1.6.1. Havendo necessidade de mais de um profissional para cada uma das opções de contratação/atividade, o segundo lugar será chamado. Não podendo atender ao município será chamado o terceiro e assim sucessivamente.

1.6.2. A demanda será dividida entre eles ou será criado novo crédito orçamentário para atender a nova demanda exigida pelo município. A criação de novo crédito orçamentário dependerá de análise da área de planejamento do município, mediante justificativa da área demandante para sua criação.

1.7. Execução do Objeto:

1.7.1. Início da execução do objeto: 2 (dois) dias após a emissão da ordem de serviço.

1.7.2. Horário da prestação de serviço: de acordo com a demanda solicitada.

1.7.3. Cronograma de realização dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá conforme demanda apresentada.

2. Justificativa

2.1. Trata-se do credenciamento, sem caráter de exclusividade, de pessoa jurídica para atuar nos serviços de pedreiro e servente de pedreiro, pintor, eletricista, gesso, vidraceiro, jardineiro, calheiro, bombeiro/encanador, serralheiro, carpinteiro e marceneiro, para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Moema-MG.

2.2. Existem várias pequenas obras a serem realizadas no Município de Moema/MG, tais como manutenções preventivas e corretivas de edificações públicas da saúde; sede da prefeitura municipal; creche; escolas; quadras poliesportivas; manutenção de vias urbanas como consertos de bueiros, guias e sarjetas; manutenção preventiva e corretiva de unidades administrativas da prefeitura dentre outros serviços que não podem ser desenvolvidos por simples prestadores de serviços gerais, carecendo de um mínimo de técnica e experiência, visando à garantia de um bom resultado final.

2.3. Tal fato, especificamente, justifica a deflagração do presente processo de credenciamento, onde se convoca todos os interessados que cumpram os requisitos impostos em Edital para servirem à Administração Municipal no âmbito de sua profissão.

2.4. Não existe em nosso quadro de servidores, pessoas suficientes e com atribuições compatíveis com as pretendidas neste procedimento administrativo, muito menos em quantidade suficiente para se implementar as obras e serviços presentes e futuros elencados pela administração.

2.5. Resta, portanto, justificada a abertura do presente processo de credenciamento com a devida identificação do interesse público dela decorrente, crendo não haver vícios de motivação que o macule.



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



2.6. A sua necessidade se faz pelo período de 12 (doze) meses, tendo caracterizado como habitual e contínua. Registra-se que se trata de serviço de natureza continuada e uma eventual interrupção acarretaria transtornos em atender à necessidade urgente da administração para atender riscos e vulnerabilidades.

2.7. A administração ainda não possui o Plano de Contratações Anual (PCA), assim a contratação pretendida segue conforme publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, Lei Municipal nº 1844/2024, de 25/11/2024, onde foi alocado um orçamento destinado ao projeto. A presente previsão orçamentária visa proporcionar os recursos necessários para a execução e desenvolvimento eficaz das contratações, contemplando as diversas fases e atividades planejadas. No entanto, ressalta-se que a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual - LOA.

2.8. Em consonância com o disposto no Art. 47, da Lei Complementar nº. 123/2006, sugere-se que o procedimento em questão deverá ser instruído com o tratamento diferenciado e simplificado, previsto na Lei Nº. 123/2006, aplicando também a prioridade local, considerando que existem empresas para a prestação de serviços consignados no objeto desta solicitação.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. (...)

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. (...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

2.9. A adoção do tratamento diferenciado diz respeito a valorização da geração de empresas, já que as pequenas empresas locais são responsáveis por uma parcela significativa dos empregos em muitas comunidades, e a valorização do comércio/serviço local pode ajudar a manter e aumentar esses empregos.

2.10. Apoiar o comércio/serviço local é, também, uma forma de contribuir com o crescimento e o fortalecimento da economia da região, assim como do país. É ele que gera empregos e movimentação a economia de uma boa parcela de tudo o que é produzido e vendido no Brasil, por este motivo estamos elaborando o credenciamento na modalidade presencial, considerando a não capacitação das empresas participantes no sistema eletrônico adotado pelo Município.



2.11. Em atendimento ao disposto no Art. 38, do Decreto Municipal nº 145/2024 justifica-se a não elaboração do ETP, por tratar-se de procedimento destinado a prestação de serviços de manutenção dos prédios de responsabilidade da administração.

2.12. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de realização de luxo, conforme Decreto Municipal nº. 145/2024.

2.13. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

2.14. Os serviços contratados são enquadrados como contínuo, conforme definição de fornecimento/serviço contínuo do art. 6º., inciso XV da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. Os quantitativos previstos para esta contratação encontram-se devidamente justificados, conforme planejamento da secretaria de obras, para estarem atuando nas trinta e seis estruturas físicas de propriedade ou responsabilidade do município (próprios ou alugados).

2.16. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

2.17. Os quantitativos previstos para esta contratação encontram-se devidamente justificados, conforme planejamento da secretaria de obras, estradas e serviços, estabelecendo como 22 (vinte e dois) dias úteis/mês, com 08 (oito) horas/dias, num período de 12 (doze) meses.

3. Solução como um todo

3.1. O procedimento em tela se trata de verdadeira hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de se realizar licitação, levando-se em conta a necessidade da administração de contratar vários interessados em prestar os serviços existentes, bem como a celeridade que se almeja na conclusão de tais empreendimentos e a vantajosidade obtida, pois a contratação do credenciado do tipo MEI, elimina a possibilidade de empresa de terceirização, reduzindo assim os custos de administração e trabalhistas.

3.2. Fundamenta-se o presente chamamento público para fins de credenciamento no caput, do artigo 79, da Lei Federal n.º 14.133/2021. É de se ressaltar que a possibilidade de se realizar procedimento de credenciamento, inclusive de pessoas físicas, sempre chamando atenção, claro, sobre os cuidados legais que se deve ter ao se deflagrar tais processos administrativos.

3.3. O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão para executar o objeto quando convocados.

3.3.1. O credenciamento se presta a organizar a hipótese em que a contratação de todos é possível, sem obrigar a Administração a efetivar a contratação. Funciona, na prática, como um cadastro de fornecedores habilitados que, caso haja desejo em contratar, será necessário escolher um dentre eles.



3.4. Sua previsão legal está no artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, onde é inexigível a licitação quando for inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. O credenciamento é o instituto onde todos são contratados.

3.5. Para isso, o credenciamento para fornecimento de serviços é necessário:

a). Dar ampla divulgação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação do edital de Chamada Pública para o credenciamento, devendo também a Administração se utilizar, suplementarmente, de outras medidas visando à divulgação do procedimento.

b). Sejam estabelecidos critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento.

c). Fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços.

d). Consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros, da atribuição de proceder o credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

e). Estabelecer as hipóteses de descredenciamento para excluir do rol de credenciados os prestadores de serviços que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o serviço.

f). Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

g). Fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento do serviço.

3.6. Ressaltemos, ainda, que o presente chamamento público não visa substituir qualquer servidor público, tendo em vista que não dispomos de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, pintor, eletricista, gesseiro, vidraceiro, jardineiro, calheiro, bombeiro/encanador, serralheiro, carpinteiro e marceneiro, independente do rol atual de servidores de carreira.

3.7. Registra-se ainda que, no credenciamento é possível realizar contratações paralelas e não excludentes. Ou seja, torna-se viável e vantajosa, para a Administração, a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas o que assegura a ampliação da população abrangida pelos serviços prestados e garante diversidade de contratados, oportunizando experiência profissional e fomento econômico para o setor.

3.8. A Lei 14.133/21 elenca o credenciamento como uma das hipóteses autorizadas da contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

[...]”



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



3.9. Por óbvio, nesse caso, é inviável a competição. Afinal, a Administração Pública impõe um preço e os interessados, habilitados a prestar o serviço em igualdade de condições, sem peculiaridades subjetivas que ensejem diferença considerável entre os resultados a serem obtidos, devem atender aos desígnios do órgão ou entidade contratante.

3.10. Se o Poder Público define o preço, obviamente o faz sabendo ser o mais vantajoso. Se o particular a ele se submete, então é porque não o considera excessivamente oneroso. Todos ganham, visto se tratar de um processo que assegura a vantajosidade, impessoalidade, eficiência e isonomia aos interessados e ao município.

4. Requisitos da Contratação

4.1. A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação da execução do objeto contratual.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021 por não haver complexidade e vultuosidade no presente processo, não comprometendo o cumprimento das obrigações, além do devido pagamento ser posterior à entrega e conferência do serviço.

4.4. Condições de entrega, Prazo

4.4.1. Todos os serviços deverão respeitar todas as normas vigentes de execução, estando sujeitos a recusa do recebimento em caso de desatendimento.

4.4.2. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata reparação do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.4.3. Realizado o serviço, se a qualquer tempo, vier a se constatar falha na execução, proceder-se-á a imediata notificação à Contratada.

4.4.4. O prazo de execução dos serviços será estabelecido no contrato, conforme condições definidas pelo município, e sua demanda.

4.4.5.1. Não poderá haver postergação de prazo em razão de negligência e não comparecimento no local dos serviços.

4.4.6. O prazo somente será prorrogado se não houver necessidade premente de atendimento do objeto contratado.



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



4.4.7. Todo serviço entregue deverá estar acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.4.8. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos serviços somente será conhecido pelo Município caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue ao gestor do contrato, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido

4.4.9. Se o contratado deixar de entregar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pelo imediato reparo e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.5. Da documentação a ser exigida:

4.5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial no caso de firma individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.5.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5. Modelo de Execução do Objeto



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 5.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão a cargo do contratado, tais como transporte, tributos, dentre outros.
- 5.2. Após a entrega, os serviços estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.
- 5.3. Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar o recebimento dos serviços, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.
- 5.4. Nos casos de atraso na entrega dos serviços, os contratados estarão sujeitos as sanções estabelecidas e, em especial a multa por mora.
- 5.5. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.
- 5.6. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.
- 5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da execução.
- 5.9. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas (caso haja), será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:
- 5.9.1. No último dia útil de cada mês, o Fiscal de Contrato deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao contratante, contendo os quantitativos de horas e os seus respectivos valores, conforme estabelecido previamente no Termo de Referência, acompanhado da autorização assinada pela secretaria de educação.
- 5.10. O contratante solicitará ao contratado, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da nota fiscal.
- 5.11. Serão considerados para fins de remuneração do contratado somente os quantitativos de serviços efetivamente prestados e apurados no período considerado.

6. Fiscalização e Gestão do Contrato

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- b) fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- c) fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- d) auxiliar o gestor do contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- e) anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- f) emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- g) rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- h) comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- a) atraso injustificado na execução do cronograma dos serviços;
- b) entrega de serviços em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- c) execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- d) descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- e) subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- f) alteração nas condições da habilitação do contratado previstas no instrumento convocatório;
- g) quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;



- c) criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- d) analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- e) acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- f) decidir, provisoriamente, pela suspensão da realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- g) solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- h) realizar o recebimento definitivo dos serviços.

6.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7. Critérios de Medição e Pagamento

7.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pela execução do contrato, o qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura caso não haja nenhuma diligência, neste caso o prazo começa a contar do fim das diligências necessárias.

7.3. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

7.4. O pagamento será efetuado mediante entrega do objeto, conforme solicitado, devidamente acompanhado pelo fiscal do contrato.

7.5. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 02 (dois) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



7.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.7. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ/CPF idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade, número da Nota de Empenho, e dados bancários, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.9. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.10. Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos neste edital, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento, pelo município, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor

8.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio do processo de credenciamento, sob sua forma presencial, observadas todas as condições e exigências estabelecidas neste termo de referência.

8.2. Será exigida a documentação de habilitação jurídica, documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista.

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21 e o Decreto Municipal 145/2024.

9.2. Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior a realização deste termo.

9.3. O valor estimado para esta contratação totaliza em R\$767.500,00 (setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos reais), conforme discriminado anteriormente neste termo de referência.

10. Dotação Orçamentária



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



10.1. Essa contratação está prevista e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

10.2. A dotação orçamentária para esta contratação está prevista nas despesas números: FICHA Nº 2749.

11. Reajustes e Alterações

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada os preços contratados poderão ter reajustes, após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

12. Obrigações das Partes

12.1. Das obrigações da contratada:

12.1.1. E-mail Institucional: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para gerir o contrato.

12.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva realização do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

12.1.3. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

12.1.5. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

12.1.6. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



12.1.7. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que incidirem sobre a execução do objeto do contrato.

12.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

12.1.9. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação do serviço.

12.1.10. A contratada assume o compromisso formal de executar o serviço, objeto do presente termo, com perfeição e acuidade.

12.1.11. A contratada é obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto naquilo que se verificar defeitos ou incorreções resultantes durante a sua execução.

12.1.12. Serão de inteira e expressa responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal.

12.1.13. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos mencionados no subitem anterior, não transfere ao Município a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar ou restringir o objeto contratado.

12.1.14. A contratada deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da sua contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

12.1.15. Será de responsabilidade da contratada quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

12.1.16. Todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município deverão ser prestados pela contratada, a qual se obriga a atender prontamente todas as reclamações daquele.

12.1.17. A contratada deverá, a pedido do Município, por escrito, afastar ou substituir de imediato o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma.

12.1.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

12.1.19. A contratada obriga-se a acompanhar a entrega dos produtos/serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações do Município.

12.1.20. Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a entrega dos produtos/serviços que o Município julgue necessárias conhecer ou analisar;



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



12.1.21. Se o Município reaver o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

12.1.22. Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial do objeto, sem previa autorização do Município.

12.1.23. O Município deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

12.1.24. Respeitar a confidencialidade das informações dos alunos e das famílias, mantendo sigilo sobre questões pessoais e acadêmicas, discutidas durante a realização do serviço.

12.1.25. Agir de acordo com os princípios éticos e normas reguladoras, garantindo um ambiente de trabalho respeitoso e profissional.

12.2. Das obrigações do Município:

12.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado;

12.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

12.2.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste termo;

12.2.4. Remeter advertências à contratada, por escrito, quando o objeto do edital não estiver sendo executado de forma satisfatória;

12.2.5. Indicar servidor para fiscalizar os serviços executados pela contratada.

12.2.6. Atestar a efetiva entrega do objeto da licitação.

12.2.7. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

12.2.8. O Município não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrente da execução do objeto, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à contratada.

12.2.9. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. Sanções administrativas



13.1. Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida no edital, comportarem de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Moema/MG pelo infrator:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente;

13.1.3. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.

13.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.3. Ficarão impedidas de licitar com o Município de Moema-MG, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, os participantes que:

- a) Ensejarem o retardamento da execução do objeto do contrato;
- b) Não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo, dissimulado, com zombaria explícita, escárnio ou agressivo;
- d) Fizerem declaração falsa;
- e) Cometerem fraude fiscal;
- f) Falharem ou fraudarem na execução do objeto;
- g) Não celebrarem o contrato dentro do prazo de validade da proposta;
- h) Apresentar documentação falsa.

13.4. Pelos motivos que seguem, principalmente, o contratado estará sujeito às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pela execução do objeto contratado, desconforme com o especificado e aceito;
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado, do objeto contratado.



c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste termo.

13.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os participantes poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

13.6. O atraso injustificado na entrega do objeto deste termo sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;

b). 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

13.7. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal dos objetos contratados, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Moema/MG ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.8. Pelos motivos que seguem, principalmente, o contratado estará sujeito às penalidades tratadas no item anterior 13.6:

a) Pela entrega do objeto deste termo, desconforme com o especificado;

b) Pela não substituição, no prazo estipulado quando do serviço não aceito.

c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste termo.

13.9. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

13.10. As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

13.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.12. Impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de média a maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/2021.

14. Justificativa para realização modo presencial

21.1. A contratação será realizada por meio de processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A utilização da forma presencial do credenciamento justifica-se tendo em vista que o artigo 176 da Lei Federal



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



nº 14.133/2021 dá um prazo maior para os municípios de até 20.000 (vinte mil) habitantes, como é o caso de Moema/MG, se adequarem a forma eletrônica.

“(…) Art. 176 – os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data da publicação desta Lei, para cumprimento:

II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o parágrafo 2º do art. 17 desta Lei”.

21.2. Além da previsão constante na legislação Federal, o Decreto Municipal de nº 145/2024, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, no art. 58, *in verbis*: “Art. 58 – Será admitida a realização de licitação sob a forma presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata, e gravada em áudio e vídeo, ficando a mesma arquivada para órgãos de controle”. Admitida a utilização da forma presencial, a sessão pública será registrada em ata e grava em áudio e vídeo, cujo arquivo será acostado ao processo administrativo.

21.3. Alegamos impedimento para a utilização do modo eletrônico nesta solicitação, devido à baixa complexidade do processo, peculiaridade na contratação, relevância da contratação e exigência da contratação inviabilizam o uso da forma eletrônica.

Moema, 08 de agosto de 2025.

Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Serviços



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

O **Município de Moema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **José Geraldo Andalécio Costa**, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, CNPJ nº _____, com sede na rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____/_____, neste instrumento representado por _____, portadora do CPF _____, carteira de identidade nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____ doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente do Processo de Contratação PRC nº _____, Edital de Credenciamento nº _____, Inexigibilidade nº _____, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de _____, para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Moema/MG, nos exatos termos do Edital de chamamento e seus anexos, em especial ao anexo I, Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é até _____, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 105, da Lei Federal 14133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ _____ (_____), sendo o valor hora de R\$ _____ (_____), correspondente à proposta, integrante deste contrato, da contratada.

3.2. A contratante se reserva o direito de acrescentar ou suprimir os quantitativos da prestação de serviços no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

3.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do contratante ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 4.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pela execução do contrato, o qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura caso não haja nenhuma diligência, neste caso o prazo começa a contar do fim das diligências necessárias.
- 4.3. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
- 4.4. O pagamento será efetuado mediante entrega do objeto, conforme solicitado, devidamente acompanhado pelo fiscal do contrato.
- 4.5. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 02 (dois) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
- 4.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.7. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ/CPF idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade, número da Nota de Empenho, e dados bancários, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.9. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 4.10. Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos neste edital, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento, pelo município, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.
- 4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 5.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art.124, da Lei Federal nº14.133/2021.

5.4. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, FICHA 2749.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. E-mail Institucional: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para gerir o contrato.

7.2. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva realização do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

7.3. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.5. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.6. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto contratado.

7.7. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que incidirem sobre a execução do objeto do contrato.

7.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

7.9. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação do serviço.

7.10. A contratada assume o compromisso formal de executar o serviço, objeto do presente termo, com perfeição e acuidade.



7.11. A contratada é obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto naquilo que se verificar defeitos ou incorreções resultantes durante a sua execução.

7.12. Serão de inteira e expressa responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal.

7.13. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos mencionados no subitem anterior, não transfere ao Município a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar ou restringir o objeto contratado.

7.14. A contratada deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da sua contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

7.15. Será de responsabilidade da contratada quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

7.16. Todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município deverão ser prestados pela contratada, a qual se obriga a atender prontamente todas as reclamações daquele.

7.17. A contratada deverá, a pedido do Município, por escrito, afastar ou substituir de imediato o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma.

7.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

7.19. A contratada obriga-se a acompanhar a entrega dos produtos/serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações do Município.

7.20. Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a entrega dos produtos/serviços que o Município julgue necessárias conhecer ou analisar;

7.21. Se o Município relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

7.22. Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial do objeto, sem previa autorização do Município.

7.23. O Município deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



7.24. Respeitar a confidencialidade das informações dos alunos e das famílias, mantendo sigilo sobre questões pessoais e acadêmicas, discutidas durante a realização do serviço.

7.25. Agir de acordo com os princípios éticos e normas reguladoras, garantindo um ambiente de trabalho respeitoso e profissional.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

8.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento Contratual;

8.4. Remeter advertências à contratada, por escrito, quando o objeto do edital não estiver sendo executado de forma satisfatória;

8.5. Indicar servidor para fiscalizar os serviços executados pela contratada.

8.6. Atestar a efetiva entrega do objeto da licitação.

8.7. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

8.8. O Município não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrente da execução do objeto, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data da sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pelo contratante, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, descumprimento contratual, ou infringência contratual, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita do objeto deste contrato, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido



o direito ao contraditório e apresentação de defesa o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

10.2. As penalidades aplicadas a critério da administração pública serão:

10.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas;

10.2.3. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.

10.3. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4. Ficarão impedidas de licitar com o Município de Moema-MG, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:

a) Fizerem declaração falsa;

b) Cometerem fraude fiscal;

c) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;

d) Apresentarem documentação falsa.

10.5. O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;

b). 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

10.6. As multas a que se refere a este item incidem sobre o valor da nota fiscal dos objetos contratados, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Moema/MG ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.7. Pelos motivos que seguem, principalmente, o contratado estará sujeito às penalidades tratadas no item anterior 10.5:

a) Pela entrega do objeto deste contrato, desconforme com o especificado;



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



b) Pela não substituição, no prazo estipulado quando do serviço não aceito.

c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

10.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os contratados poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

10.9. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

10.10. As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

10.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.12. Impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de média a maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo Licitatório nº ____/2025, Edital de Credenciamento nº _____, Inexigibilidade de Licitação nº _____.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bom Despacho/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Moema/MG, _____ de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL MOEMA/MG

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME
CPF

NOME
CPF



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO III
DECLARAÇÕES (ASSINALAR SIM OU NÃO)

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Declaro que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

Local e data
Representante legal



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO IV
CARTA PROPOSTA COMERCIAL
(modelo)

À
Prefeitura Municipal
MOEMA/MG
(Setor de Licitações)

Objeto: credenciamento, sem caráter de exclusividade, de pessoa jurídica para atuar nos serviços de pedreiro e servente de pedreiro, pintor, electricista, gesso, vidraceiro, jardineiro, calheiro, bombeiro/encanador, serralheiro, carpinteiro e marceneiro, para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Moema-MG, nos exatos termos deste Edital de chamamento e seus anexos, em especial ao anexo I, Termo de Referência.

Em atenção ao Credenciamento nº 06/2025, apresentamos nossa proposta comercial e declaramos que:

- ✓ Os preços propostos incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- ✓ O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;

DEVERÁ SER ESCOLHIDO APENAS UMA ATIVIDADE PARA CADA CNPJ APRESENTADO POR CREDENCIAMENTO. ESCOLHA A ATIVIDADE QUE DESEJA CREDENCIAMENTO:

OPÇÃO (atividade escolhida)	RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº

Atividade 01							
LOTE	CÓDIGO	FICHA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	10991	2749	a) Pedreiro	Hora	2.500	30,00	75.000,00
	20350	2749	b) Servente de pedreiro	Hora	2.500	15,00	37.500,00
TOTAL ATIVIDADE 01							112.500,00

Atividade 02							
LOTE	CÓDIGO	FICHA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	10986	2749	Pintor	Hora	1.500	30,00	45.000,00
TOTAL ATIVIDADE 02							45.000,00

Atividade 03							
LOTE	CÓDIGO	FICHA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	21518	2749	Electricista	Hora	1.000	35,00	35.000,00
TOTAL ATIVIDADE 03							35.000,00



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Atividade 04							
LOTE	CÓDIGO	FICHA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4	22444	2749	Gesseiro (material incluso)	Hora	1.000	50,00	50.000,00
TOTAL ATIVIDADE 04							50.000,00

Atividade 05							
LOTE	CÓDIGO	FICHA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
5	20721	2749	Vidraceiro (material incluso)	Hora	3.000	50,00	150.000,00
TOTAL ATIVIDADE 05							150.000,00

Atividade 06							
LOTE	CÓDIGO	FICHA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
6	22445	2749	Jardineiro	Hora	1.500	30,00	45.000,00
TOTAL ATIVIDADE 06							45.000,00

Atividade 07							
LOTE	CÓDIGO	FICHA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
7	22446	2749	Calheiro (material incluso)	Hora	1.000	35,00	35.000,00
TOTAL ATIVIDADE 07							35.000,00

Atividade 08							
LOTE	CÓDIGO	FICHA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
8	22447	2749	Bombeiro/Encanador	Hora	2.000	35,00	70.000,00
TOTAL ATIVIDADE 08							70.000,00

Atividade 09							
LOTE	CÓDIGO	FICHA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
9	22448	2749	Serralheiro (material incluso)	Hora	1.500	50,00	75.000,00
TOTAL ATIVIDADE 09							75.000,00

Atividade 10							
LOTE	CÓDIGO	FICHA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	10992	2749	Carpinteiro (material incluso)	Hora	1.500	50,00	75.000,00
TOTAL ATIVIDADE 10							75.000,00

Atividade 11							
LOTE	CÓDIGO	FICHA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
11	22714	2749	Marceneiro (material incluso)	Hora	1.500	50,00	75.000,00
TOTAL ATIVIDADE 11							75.000,00

Local e data.

Assinatura
(identificação)



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO V
CRENCIAMENTO
(modelo)

Processo nº: 00/2025

Credenciamento nº: 00/2025

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Moema, na modalidade de Credenciamento autuado sob o nº 00/2025, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura
(identificação)